

Recursos nºs. 80.236 e 80.237 - Processos nº E-04/211/005834/2020 e E-04/211/006022/2020 - Recorrente: SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos voluntários, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdãos nºs. 19.624 e 19.625 - EMENTA: ICMS/FECF. DOCUMENTO FISCAL EMITIDO SEM DÉBITO DE IMPOSTO EM SAÍDA DE MERCADORIA TRIBUTADA. Considerando que os produtos constantes da autuação poderiam ser objeto de venda aos clientes do estabelecimento tanto para consumo doméstico (aplicando-se a alíquota geral de 18%), quanto para consumo no local (aplicando-se a alíquota de 12%); considerando que a Autuada não se desincumbiu de seu dever de prova, previsto no art. 11, inciso III, e no caput do art. 12 do Decreto 2473/79; e tratando-se de estabelecimento inscrito com atividade preponderante de supermercado, o que atrai a aplicação da alíquota genérica prevista no inciso I do art. 14 da Lei 2657/96, o presente Lançamento deve ser mantido em sua integralidade. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Recurso nº. 77025 - Processo nº. E04/211/15519/2019 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a prejudicial de decadência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº. 19.626 - EMENTA: PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. AI ORIGINAL NULO POR VÍCIO FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Lançamento observou o prazo decadencial em conformidade com o artigo 173, II do CTN, vez que o AI original foi anulado por vício formal. Descumprimento de obrigação acessória. DECADÊNCIA REJEITADA. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA FORMAL NÃO EMISSÃO DE NFe NA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA. Restou verificado nos autos que não houve a emissão de documento fiscal para o período de fevereiro a abril de 2014, o que caracteriza o descumprimento da obrigação acessória pertinente, conforme Art. 1º do Livro III do Decreto Estadual nº 27.427/00. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Recurso nº. 80.062 - Processo nº E-04/079/000267/2021 - Recorrente: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Jayme Di Giorgio Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência da decisão denegatória do pedido de restituição de indébito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº. 19.627 - EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ICMS. BASE DE CÁLCULO. ESTORNOS INDEVIDOS DE CRÉDITOS. Não há previsão legal para se excluir do numerador e do denominador da fração do cálculo do coeficiente de estorno, componente da referida fórmula do CIAP, as operações e prestações do serviço de TV por assinatura, tributadas ou com redução de base de cálculo. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 80.759 - Processo nº E-04/211/5860/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CENTRO DE TROCA DE ÓLEO SERRA DE MERITI LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.630 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 80.063 - Processo nº E-04/079/000252/2021 - Recorrente: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Jayme Di Giorgio Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência da decisão denegatória do pedido de restituição de indébito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº. 19.631 - EMENTA: ICMS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ISENTAS. CESSÃO DE MEIOS DE REDE. CONVÊNIO ICMS 17/2013. Na hipótese de haver prestação de serviço à usuário final que seja isenta, não tributada ou na qual se aplique redução de base de cálculo, deve a tomadora do serviço efetuar o recolhimento do imposto que havia sido diferido e, por conseguinte, o ICMS a recolher deve ser calculado conforme estabelecido no §1º dessa Cláusula Terceira. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência no dia 21/09/2023.**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº. 80.297 - Processo nº E-04/211/4765/2021 - Recorrente: CASA & VIDEO S/A - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência da decisão denegatória do pedido de restituição de indébito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº. 19.636 - EMENTA: ICMS. DÉBITO DE ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RETIDO E NÃO RECOLHIDO. O imposto exigido no caso em tela, não pode ser cobrado da Recorrente uma vez que é beneficiária do Regime Especial-ST nº 014/2020, recentemente renovado até 30/06/2025 - Processo E04/079/2624/2013- para o recolhimento do ICMS e do FECF incidentes sobre as operações relativas aos produtos relacionados no Anexo I, do Livro II, do RICMS/RJ. Revela-se absolutamente descabida a presente autuação, levando em consideração que a Fiscalização veio a ser realizada em 11.01.2021. Neste sentido, a Recorrente teria até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da entrada da mercadoria em seu estabelecimento para realizar o referido pagamento. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO IMPROCEDENTE.

Recurso nº. 76.457 - Processo nº E-04/040/000921/2016 - Recorrente: L BROS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Pelo voto de qualidade, foi acolhida a prejudicial de decadência parcial do crédito tributário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº. 19.643 - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Não é hipótese de nulidade do lançamento a edição de norma para declarar a inidoneidade de documentos fiscais emitidos e que geraram a glosa de crédito de terceiros. NULIDADE REJEITADA. - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. ARTIGO 150, §4º CTN. Consoante o artigo 150, §4º, do CTN, decorrido o prazo de 05 anos da ocorrência dos fatos geradores, pressupõe-se a sua homologação tácita, não podendo a Fazenda Pública efetuar o lançamento. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA DECLARAR A DECADÊNCIA DO CRÉDITO EXIGIDO. - MÉRITO. ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. Não restou comprovado nos autos que a recorrente adquiriu mercadorias de forma idônea com o contribuinte que teve seus documentos fiscais declarados inidôneos, de modo a preservar o seu direito de crédito. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 80.793 - Processo nº E-04/002/1132/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: POSTO DE GASOLINA GUADIANA LTDA. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 19.644 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2517150

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTO DO DIRETOR PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CODIN/SECC Nº 49 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.808, de 22 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, o Decreto Estadual nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023, e dá outras providências, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e dá outras providências, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-E-11/003/374/2014,

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação e serviços de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas de interesse do Órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 27/09/2023 até 31/12/2023.

#### III - DE/Concedente:

UO: 22710 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN.  
UG: 227100 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN.

IV - **PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SUBCOM.  
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social - SUBCOM.

#### V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 2271.22.122.0002.2016  
Natureza da Despesa: 3390  
Fonte: 1.501.230 - Recurso Próprio  
Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 27 de setembro de 2023

**JULIO CESAR JORGE ANDRADE**  
Diretor-Presidente

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2516857

### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA DESPACHOS DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DE 03/05/2023

PROCESSO Nº SEI-220013/001300/2021 - SUPERMERCADO NDP LTDA - DR. ALEIXO DA SILVA NEVES SERENO NETO - OAB/RJ 108264 - DRA. CAROLINA DE ALMEIDA MORENO SERENO - OAB/RJ 143852. NOTIFICO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar recurso contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 21/09/2023

PROCESSO Nº SEI-240002/000119/2022 - POSTO FRAGOSO LTDA. APLICO a pena de advertência e NOTIFICO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 25/09/2023

PROCESSO Nº SEI-240002/000510/2022 - MERCADO E AÇOUGUE VITORIA BATISTA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000378/2022 - CANAL DA LAGOA EM-PREENDIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000513/2022 - MINI MERCADO DA PRAÇA LTDA ME.

PROCESSO Nº SEI-240002/000150/2023 - PANDORA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - DR. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB/SP 117417.

PROCESSO Nº SEI-240002/000128/2022 - POSTO PRATA DE TERE-SOPOLIS LTDA - DR. HERMES DE SOUZA MACHADO JÚNIOR - OAB/RJ 206970.

PROCESSO Nº SEI-240002/000518/2022 - ATLANTICO MERCEARIA E CONFEITARIA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000589/2023 - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.

PROCESSO Nº SEI-240002/001582/2022 - DECOLAR.COM LTDA - DR. DANIEL BATTIPLAGIA SGAÍ - OAB/SP 214918.

PROCESSO Nº SEI-240002/000403/2022 - AUTO POSTO SATURNO BM LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/002081/2022 - UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRAB.MED.DO RJ LTDA - DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO - OAB/RJ 154448.

PROCESSO Nº SEI-240002/000729/2023 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A - JOSÉ EDUARDO PEREIRA DE SOUZA TOVAR - RG 11360324-5.

PROCESSO Nº SEI-240002/000820/2022 - SIMONE DAS NEVES VIEGAS DA COSTA 0929389766 - DR. LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES - OAB/RJ 159691.

PROCESSO Nº SEI-240002/001815/2023 - POSTO CARESTIATO DE FRIBURGO LTDA.

PROCESSO Nº SEI-220013/001801/2020 - VIA S.A. - DR. DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - OAB/PE 33668.

PROCESSO Nº SEI-240002/001367/2022 - CRECHE LE PETIT LTDA - DRA. ALINE GUERRA BARBOSA - OAB/MG 106566.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 16/10/2023

PROCESSO Nº SEI-220013/000961/2021 - NOVA GNV SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. NOTIFICO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar recurso contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DESPACHO DA DIRETORIA JURÍDICA  
DE 25/09/2023

PROCESSO Nº SEI-240002/000568/2023 -TELEFÔNICA BRASIL S/A - DR. VITOR MORAIS DE ANDRADE - OAB/SP 182604. NOTIFIQUE-SE o fornecedor da anulação da decisão documento nº 55831822 que impôs sanção de multa.

Id: 2517227

**Agência Centro da Imprensa Oficial em  
NOVO ENDEREÇO:**  
Praça Pio X, nº 55, 6º andar,  
Centro, Rio de Janeiro.

✉ [agerio@ioerj.rj.gov.br](mailto:agerio@ioerj.rj.gov.br)  
☎ (21) 2332-6549

**Imprensa Oficial**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**V- CRÉDITO:**

Programa de Trabalho - PT: 22.01.22.122.0002.2016  
 Natureza de Despesa - ND: 3390  
 Fonte de Recurso - FR: 1.500.100  
 Valor: R\$ 607.130,42 (seiscentos e sete mil cento e trinta reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

**Art. 3º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

**VINICIUS MEDEIROS FARAH**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS

**HUGO LEAL MELO DA SILVA**

Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR

Id: 2517360

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR PRESIDENTE****PORTARIA CODIN Nº 50 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**ALTERA A PORTARIA CODIN/PR/Nº 48, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, ONDE DESIGNA O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PEDTIC - PORTARIAS PRODERJ: 825, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROCESSO Nº SEI-220010/000357/2021**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso XIII do art. 47 do Estatuto Social em vigor da Companhia, e em conformidade com o art. 5º da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, Anexo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a Portaria CODIN/PR nº 48, de 26 de setembro de 2023, e designar os empregados, abaixo relacionados, para constituir, sem prejuízo de suas atividades diárias profissionais e sem percepção de remuneração adicional, o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor da Tecnologia da Informação - PEDTIC, a contar da data de publicação desta Portaria, na seguinte forma:

Presidente do Comitê Permanente do PEDTIC:  
 José Luiz Barboza Ferreira Sanz - Id nº 5136201-5  
 Membros:

1. Carla Roberta Pereira - Id nº 5112297
2. Daniele Cristina Soares de Souza - Id nº 5111209-4
3. Carlos Magno Cortês Mello - Id nº 442475-4
4. Aline Afonso Silva da Rocha - Id nº 5134687-7
5. Thiago Mourão Araujo Peres - Id nº 5140550-4
6. Claudio Oliveira Gentil - Id nº 5116838

**Art. 2º** - O Comitê terá a incumbência de assessorar o NSTIC a elaborar o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação - PEDTIC, da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Rio de Janeiro - CODIN. O Comitê Permanente é Órgão de natureza deliberativa dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico estabelecer, apoiar e aprimorar as informações com a finalidade de assessorar o Núcleo Setorial de Tecnologia da Informação - NSTIC, facilitando o recebimento e circulação de informações que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

**JULIO CESAR JORGE ANDRADE**  
Diretor-Presidente

Id: 2517438

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RETIFICAÇÃO**  
 D.O. DE 17/10/2023  
 PÁGINA 16 - 2ª COLUNA

**PORTARIA CODIN/SECC Nº 49 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

Processo nº SEI-E-11/003/374/2014.

Onde se lê: ... I - OBJETO: Prestação e serviços de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas de interesse do Órgão.

Leia-se: ... I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

Id: 2517603

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA DE 17.10.2023**

**PROCESSO Nº SEI-220011/001820/2023 - HOMOLOGO** o resultado do processo de seleção do Chamamento Público nº 001/2023, objeto do processo nº SEI-220011/001820/2023, conforme critérios constantes do citado Edital. Organização da Sociedade Civil Vencedora: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM - Nota Final: 8,5.

Id: 2517415

**Secretaria de Estado de Polícia Militar****SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO DE 17.10.2023**

**REFORMA**, a contar de 11/01/2023, data da confirmação do diagnóstico da enfermidade, com a remuneração que faz jus, com fulcro nos artigos 102, 104 inc. IV § 2º e 132 incs. IV e V §§ 1º, 2º e 4º todos da Lei nº 44381, c/c art. 79, Parágrafo Único e art. 81 incs. I e II da Lei nº 279/79 (alterada pela Lei Estadual nº 9537/21), com direito a isenção do Imposto de Renda, a contar de 28/11/2023, nos termos do art. 6º Inc. XIV, da Lei Federal nº 7.713/88, **MAURÍLIO DA SILVA**, 2º TENENTE PM (RG-1/10.234) do QQA/Q-I, praça de 14.08.74, com 34 anos de serviço, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350091/011437/2022.

Id: 2517542

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO DE 29.09.2023**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Conselho de Justificação nº 0043343-12.2021.8.19.0000, pela 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350880/000063/2023,

**RESOLVE:**

**PROMOVER**, ao posto de MAJOR PM, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), do Quadro I (Permanente Q-1) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 21 de abril de 2018, em ressarcimento de preterição, o (RG 80.430) CAP PM **TIAGO RIBEIRO DE CASTRO**, pelo critério de antiguidade, nos termos do Decreto-Lei nº 216/75.

Id: 2513953

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE VETERANOS E PENSIONISTAS****DESPACHO DO DIRETOR DE 16.10.2023**

**PROCESSO Nº SEI-350523/002590/2023 - FIXADOS**, com validade a contar de 10.05.2019, os proventos de MARCOS AURÉLIO COIMBRA, SUBTEN PM RG nº 46.923.

Id: 2517253

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO SUBDIRETOR GERAL DE 16.10.2023**

**\*PROCESSO Nº SEI-350487/003694/2023 - AUTORIZO**, a despesa por dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do adiantamento financeiro de despesas miúdas de pronto pagamento no valor de R\$ 1.013,90 (Mil e treze reais e noventa centavos) à DIT, com base no caput do art. 26, do supracitado diploma legal.

\*Omitido no D.O. de 17.10.2023.

Id: 2517554

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PORTARIA DIT Nº 10 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO**, no uso das suas atribuições legais previstas no §1º, do Art. 82, da Lei nº. 287/1979, concomitante, com o Parágrafo Único, do Art. 35, do Decreto nº. 3.149/1980 e a Resolução SEPM Nº. 3377, de 22/02/2023.

**CONSIDERANDO** o descrito nos autos do Processo nº SEI-350487/004360/2023, noticiando que a empresa L8 GROUP S/A (CONSÓRCIO OX21), a qual celebrou com a Secretaria de Estado de Polícia Militar os Contratos n.º111/2021 e 099/2022, oriundos de Ata de Registro de Preços nº 0002/2021, formalizados através do processo SEI-150001/005215/2021 cujo objeto é a prestação de serviços de solução integrada de software e hardware, com fornecimento, por comodato, de câmeras operacionais portáteis, e demais equipamentos necessários à execução do objeto, descumpriu o contrato uma vez que o serviço não está sendo prestado a contento, devido a morosidade dos Ofícios de resposta da Contratada quanto aos Chamados abertos, que em um momento totalizaram 132 chamados. Causando assim transtorno para Administração com a não prestação de serviço "dentro de elevados padrões de qualidade" e em descumprimento dos dispositivos supracitados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alicerçado no que preconiza os artigos 86 e 87, ambos, da Lei Federal nº. 8.666/1993, este Ordenador de Despesas instaura o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução contratual, perpetradas pela empresa L8 GROUP S/A (CONSÓRCIO OX21), situada na Rua Padre Cesari Lelli, nº. 1255, Bairro Centro Industrial, Quatro Barras, Paraná /PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.952.299/0001-02.

**Art. 2º** - Designa a CAP PM RG: 82455, Id. Funcional Nº.42593859, FERNANDA HUNGRIA PINTO GOMES, lotada na DGTIC/DIT, conforme preconiza o Manual para aplicação de Sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Fica a Contratada sujeita à sanção de impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no Artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. E, subsidiariamente, as sanções previstas nos Artigos 86 e 87, Incisos, I, II, III, IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Cabe ao Gestor do Contrato adotar as medidas do poder de cautela de garantia contratual, desde que prevista no instrumento convocatório, conforme o teor do Art. 56, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 6º** - Com fulcro no Art. 34 e Art. 48, Inciso VIII, da Lei nº. 5.427/2009, resta comunicado a CONTRATADA, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo n.º SEI-350487/003012/2023 estão disponíveis para consulta processual através do endereço eletrônico: [https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_processo\\_pesquisar.php?acao\\_externa=protocolo\\_pesquisar&acao\\_origem\\_externa=protocolo\\_pesquisar&id\\_organizacao\\_externa=0](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_organizacao_externa=0), o suporte para acesso ao Sistema SEI é realizado na Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (DGTIC), situada na Rua Carmo Neto - s/nº, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.210-051, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2276-6502 e e-mail: dit@pm.rj.gov.br.

**Art. 7º** - Esta Portaria revoga a portaria nº 08 de 26 de setembro de 2023, publicada no DOERJ nº 182/2023, por conter erro material.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023

**AGDAN MIRANDA FERNANDES**

Ordenador de Despesas

Id: 2517604

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 11.10.2023**

**PROCESSO Nº SEI-350207/00840/2023 - AUTORIZO** a despesa referente à aquisição de medicamentos, na forma do Edital - Pregão Eletrônico (SRP) nº 363/2022 (SES), em favor das empresas: ITA MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 41.554.303/0001-33, com o valor total de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Id: 2517233

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE****DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 11/10/2023**

**PROCESSO Nº SEI-350207/000763/2023 - AUTORIZO** a despesa referente a aquisição de insumos decorrente do Pregão SRP nº 267/2022 da FSERJ, às empresas; MEDKA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ 36.958.637/0001-32), no valor de: R\$ 16.163,40 (dezesseis mil cento e sessenta e três reais e quarenta centavos) e INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA (CNPJ 59.309.302/0001-99), no valor de: R\$ 54.420,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais). Perfazendo o total de R\$ 70.583,40 (setenta mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

**PROCESSO Nº SEI-350207/000824/2023 - AUTORIZO** a despesa referente a aquisição de medicamentos decorrente do Pregão SRP nº 153/2023 da SES, à empresa; ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME (MATRIZ), CNPJ 10.586.940/0001-68, no valor de: R\$ 76.723,20 (setenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos).

**PROCESSO Nº SEI-350207/000760/2023 - AUTORIZO** a despesa referente a aquisição de medicamentos anti-infecciosos decorrente do Pregão SRP nº 248/2022 da FSERJ, às empresas; COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.325.157/0001-34), no valor de: R\$ 18.986,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e seis reais) e ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 00.085.822/0001-12), no valor de: R\$ 400,50 (quatrocentos reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 19.386,50 (dezenove mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

Id: 2517607

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 11.10.2023**

**PROCESSO Nº SEI-350207/000719/2023 - AUTORIZO** a despesa referente a aquisição de medicamentos cardiovasculares e anestésico, decorrente do Pregão SRP nº 143/2022, à empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ 44.734.671/0001-51, perfazendo o valor de R\$ 1.510,50 (um mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

Id: 2517505

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 17/10/2023**

**PROCESSO Nº SEI-350192/000567/2023 - AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 21.272.202,90 (vinte e um milhões duzentos e setenta e dois mil duzentos e dois reais e noventa centavos), em favor da empresa fornecedora GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 92.559.830/0001-71.

Id: 2517569

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO DE 11.10.2023**

**PROCESSO Nº SEI-350102/001480/2023** - Por delegação de competência conferida pela Resolução SEPM nº 1645 de 14 de setembro de 2021, este Diretor Geral de Administração e Finanças **AUTORIZA** a realização de Provisão (Descentralização Interna de Recurso) da Unidade Gestora Concedente (UG): 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar (Unidade Orçamentária: 51010 - SEPM) para a Unidade Gestora Executante (UG): 266500 - Fundo Especial da Polícia Militar (Unidade Orçamentária: 51650 - FUNESPOLM), no valor de no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Id: 2517399

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 16.10.2023**

**PROCESSO Nº SEI-350192/000888/2022 - AUTORIZO** a despesa, de acordo com o que estabelece o § 1º, do Artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, em favor da empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0062-69, no valor total de R\$ 4.923.372,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais), referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2022, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4g ou 5g em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM).

Id: 2517309

**Secretaria de Estado de Polícia Civil****SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO DE 16/10/2023**

**ATO DE 11/04/2023 - PUBLICADO NO DOERJ Nº 067 DE 13/04/2023** - Com base no Decreto nº 46.594, de 12/03/2019, e tendo em vista o que consta na determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo administrativo de nº 106.773-6/2023, **FICA RETIFICADO** o fundamento legal da Aposentadoria do servidor inativo **SOLANGE DA COSTA MAGALHÃES**, identidade funcional nº 4.251.166-6, matrícula nº 925.018-4, Auxiliar Policial de Necropsia, de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual 90, de 05/10/2021. Processo de Aposentadoria nº SEI-360261/000002/2023, inserido no Processo Administrativo nº SEI-360004/000672/2023.

Id: 2517328